

Processo nº: 02024.000186/2008-40

Autuado: **PIRES E CELLA LTDA.**

## **I. RELATÓRIO**

Adota-se como relatório a NOTA INFORMATIVA Nº 104/2012-DCONAMA/SECEX/MMA.

## **II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

No tocante à tempestividade do presente recurso administrativo temos que:

- a. A decisão ora recorrida foi proferida em 17.4.2009 (fl. 55).
- b. O autuado fora notificado em 30.7.2009 (fl. 62).
- c. E em 18.8.2009, o autuado interpôs recurso (fl.63-67) direcionado ao CONAMA.

Quanto à legitimidade de representação, consta às fl. 68 a devida outorga de poderes e contrato social da autuado às fls. 18-20.

Portanto, presentes os requisitos de admissibilidade se conhece do recurso.

## **II - DA PRESCRIÇÃO**

Por se tratar de infração administrativa prevista no artigo 32, parágrafo único, do Decreto 3.179/99, cumulada com crime ambiental, previsto nos artigo 46, parágrafo único, da Lei nº. 9.605/98, cuja pena máxima é um ano de detenção, implica-se o prazo prescricional estabelecido no artigo 109, inciso V, do Código Penal, qual seja 4 anos.



Assim sendo, ressaltando-se que a última decisão foi proferida em 17.4.2009, não há o que se dizer em prescrição.

### III - DO MÉRITO

Superada a admissibilidade do recurso ora interposto perante esse Conselho em processo administrativo, passa-se à análise do mérito do recurso.

Em síntese não assiste razão ao recorrente, já que é possível a constatação da infração sem necessidade de vistoria in loco (ou seja, no pátio da empresa), pelo que na prestação de contas, vislumbra-se a possibilidade de autuação quando as quantidades referentes às 1ª. e 2ª. via estão em desacordo.

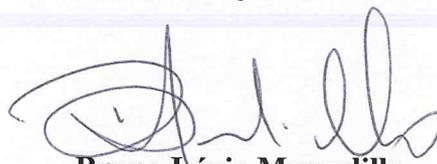
Descabido, por conseguinte, qualquer alegação de violação aos princípios da legalidade e tipicidade, haja vista a lavratura do auto de infração estar embasada em dispositivos legais e infra-legais.

Por fim, resta inequívoco que o recorrente não trouxe qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo a ser considerado em seu favor, de modo que o recurso não merece ser acatado.

Diante do exposto, vota-se pela manutenção do auto de infração, ante a sua legalidade e com base nos fundamentos expendidos.

É o voto.

Brasília, 28 de junho de 2012.



**Bruno Lúcio Manzollilo**

FBCN

**Igor Danin Tokarski**

FBCN